

RESOLUÇÃO N. 01 /2020, de 07 de abril de 2020.

*Dispõe sobre os critérios e procedimentos
de afastamento para qualificação docente*

A Assembleia Departamental do Departamento de Gestão em Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais, em reunião realizada no dia 7 de abril de 2020,

CONSIDERANDO

a importância de constante capacitação e atualização dos conhecimentos dos docentes do Departamento, bem como a necessidade de previsão e planejamento dos afastamentos de docentes,

RESOLVE:

aprovar os seguintes critérios e procedimentos de avaliação para afastamento para qualificação docente:

Art. 1º - O docente candidato a afastamento para qualificação deverá atender a critérios de elegibilidade e encaminhar ao Departamento uma declaração de intenção. Caso haja mais declarantes de intenção de afastamento, para um determinado período, do que a capacidade do Departamento, critérios de priorização serão utilizados de forma a selecionar quais candidatos terão seus pedidos aprovados.

Parágrafo único: Entende-se por qualificação docente, no contexto desta Resolução, uma atividade acadêmica (participação em programas de pós graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral no Brasil ou no exterior) exercida em outra Unidade que não a de lotação do docente, por um período maior ou igual a três meses, desde que afetem a

alocação de encargos. O afastamento poderá ser concedido pelo prazo máximo de 1(um) ano e não poderá exceder mais de dois semestres letivos consecutivos.

Dos critérios de elegibilidade

Art.2º Será considerado elegível para afastamento para qualificação, o docente que satisfizer os seguintes requisitos:

I- Ter atendimento pleno a todos os encargos docentes compatíveis com o nível e o cargo do (a) docente, devidamente comprovado nos relatórios de atividades apresentados anualmente, ao longo dos quatro anos mais recentes à solicitação.

II- Apresentar uma declaração de intenção, contemplando a justificativa da pertinência do afastamento, ressaltando:

- a) A adequação da qualificação pretendida à formação do (a) docente;
- b) A contribuição que essa qualificação trará para o desenvolvimento das atividades do (a) docente junto ao Departamento, explicitando o incremento que esta qualificação proporcionará às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Do requerimento

Art. 3º- O requerimento para concessão de afastamento do/no país deverá ser protocolado na Secretaria Administrativa do Departamento de Gestão em Saúde acompanhados da seguinte documentação:

- a) Plano de trabalho com cronograma
- b) Declaração de intenção contendo a justificativa da pertinência do afastamento
- c) Carta de aceite emitida pelo professor orientador/supervisor do estágio da instituição de destino
- d) Carta de Aceite ou Convite da Instituição onde o trabalho será realizado
- e) Currículo Lattes atualizado do solicitante
- f) Carta informando como se dará a substituição do docente durante o afastamento, para que não haja prejuízo dos seus encargos didáticos
- g) Formulários institucionais exigidos à época da solicitação

Art. 4º - Os pedidos para qualificação docente deverão ser apresentados na primeira quinzena dos meses de dezembro (para saída no segundo semestre do ano seguinte) e junho (para saída no primeiro semestre do ano seguinte) para os professores previstos no plano de qualificação docente para o ano de referência. Caso não haja pedido deste professor, qualquer outro que conste no plano de qualificação docente e que tiver interesse em solicitar afastamento neste período, poderá fazê-lo na segunda quinzena dos meses acima definidos.

Art. 5º- O requerimento será analisado pela Assembleia Departamental, considerando os seguintes parâmetros:

I- Conveniência e interesse institucional na qualificação do (a) professor (a) por parte do Departamento, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos planos de trabalho anuais do Departamento.

II. Existência de condições reais do Departamento para conceder a licença, de tal modo que todas as atividades desenvolvidas pelo (a) requerente possam ser plenamente cobertas pelos (as) demais professores (as), a começar daqueles (as) que atuam em áreas afins.

III- Limite anual de afastamento de até 5% do quantitativo do corpo docente efetivo vinculado ao Departamento, conforme orientação da CPPD.

Dos critérios de priorização

Art. 6º- Critérios de priorização serão considerados caso haja mais candidatos ao afastamento do que a capacidade do Departamento, dentro de um período, considerando o Barema proposto no Anexo I. Serão consideradas, para o cálculo da pontuação, as atividades desenvolvidas nos últimos quatro anos.

I- No caso de empate, terá direito prioritário o docente que nunca se afastou para atividades de Pós-Graduação ou que tiver menor número de afastamento para este fim. Seguindo como critérios de desempate, será utilizada a maior pontuação nas letras A, B, C, D, E e F, nesta ordem, do Barema.

Do retorno após afastamento para qualificação

Art. 7º O docente deverá apresentar à Assembléia Departamental, até 30 (trinta) dias após o término do afastamento:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único - A não apresentação da documentação sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente (Art. 26 da Instrução Normativa 201, de 11 de setembro de 2019).

Art. 8º Outro afastamento para qualificação só poderá ser concedido após o exercício do magistério na Universidade pelo mesmo período em que o docente esteve afastado (Art. 130, § 4º do Regimento Geral da UFMG/90 e art. 152, § 1º do Regimento Geral da UFMG/2010).

Art. 9º Os servidores beneficiados pelos programas de capacitação, programas de pós-graduação do/no País, e para programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, sob pena de restituir em valores atualizados as quantias dela recebidas durante o período correspondente (Art. 96-A, §§ 4º e 7º da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009).

Art. 10 - Casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela Assembleia Departamental.

ANEXO I
BAREMA PARA ESCALOMANENTO DE DOCENTES EFETIVOS DO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM SAÚDE PARA AFASTAMENTO PARA
QUALIFICAÇÃO

CRITÉRIOS PONTUAÇÃO

a) Regime de Trabalho	1) Dedicação Exclusiva – 4,0 pontos 2) 20 horas – 3,0 pontos
b) Nível da Pós-Graduação objeto da qualificação	1) Mestrado – 4,0 pontos 2) Doutorado – 2,0 pontos 3) Pós-Doutorado – 1,0 ponto
c) Tempo de exercício na UFMG	Quantidade de anos completos em exercício na UFMG. Até 3 anos – (0,5 ponto) 4 anos - (1,0 ponto) 5 a 8 anos - (2,0 pontos) 9 a 12 anos - (3,0 pontos) Acima de 12 anos- (4,0 pontos)
d) Interstício do último afastamento para qualificação	Quantidade de anos completos desde o último afastamento para qualificação. Até 4 anos - (1,0 ponto) 5 a 8 anos - (2,0 pontos) 9 a 12 anos - (3,0 pontos) Acima de 12 anos- (4,0 pontos)
e) Atividades Administrativas	1) Diretoria (2,0 pontos / semestre) 2) Vice-direção (1,5 ponto/semestre) 3) Coordenação de colegiado ou chefia de departamento (1,5 ponto /semestre) 4) Sub-coordenação de colegiado ou sub-chefia de departamento (1 ponto/semestre) 5) Representação em Órgãos Colegiados (0,5 ponto /semestre) 6) Coordenação de laboratório (Laplangue) ou Grupo de Pesquisa (0,5 ponto/semestre)
f) Atividades de ensino	Média da carga horária nos dois últimos semestres Até 8 horas (1,0 ponto) De 9 a 12 horas (2,0 pontos) De 13 a 16 horas (3,0 pontos) Mais de 16 horas (4,0 pontos)
g) Produtividade/Atividades Acadêmicas/Pesquisa/Extensão	1) Projeto de Pesquisa / Atividades de Extensão aprovado pelo Departamento Coordenador: 1,0 ponto / projeto Colaborador: 0,2 ponto / projeto 2) Projetos de Pesquisa / Atividades de Extensão contemplados em Editais de fomento à pesquisa e extensão, com financiamento, em agências oficiais 2,0

	ponto / projeto Coordenador: 2,0 ponto / projeto Colaborador: 0,4 ponto / projeto 4) Artigo Científico publicado em revista indexada e registro de patente Autor: 1 ponto / artigo Coautor: 0,5 ponto / artigo
--	---

**Aprovado em Assembleia do Departamento
de Gestão em Saúde (DGES) em 07 / 04 / 20**



Prof^ª Dr^ª Keli Bahia Felicíssimo Zocratto
 Chefe do Depto. de Gestão em Saúde
 Escola de Enfermagem UFMG